BRDOCS
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=BDD20151

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

LEI 3.377/2021, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a publicação, no *site* da Prefeitura Municipal, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, CONFORME ARTIGO 69, PARÁGRAFOS 1º E 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS – LOM E ARTIGO 345, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar e manter atualizada, no site oficial do município de Quirinópolis, a lista dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único – A listagem disponibilizada deverá ser específica para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá observar o direito à privacidade do paciente, que deverá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e número de Protocolo produzido pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada ao Executivo Municipal pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - A lista de espera deverá conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – O número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); e

V – o número de Protocolo produzido pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A atualização da lista de espera deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da geração do número de protocolo.

Art. 6º - As Unidades de Saúde do Munícipio de Quirinópolis, incluindo o Hospital Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde devem manter afixado em local visível mensagem com os seguintes dizeres: "É DEVER DA SMS INFORMAR O NÚMERO DE PROTOCOLO AO PACIENTE IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DO ATENDIMENTO REALIZADO NESTA UNIDADE".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS:03276204126
ACT-Safeweb25/05/2021 11:17:33 -03:00

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA:02960365100
ACT-Safeweb25/05/2021 11:24:55 -03:00

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário